

Processo n.: @RLI 16/00527008

Assunto: Inspeção referente a atos de pessoal – número excessivo de servidores comissionados e nomeação de Assessor Jurídico Comissionado para o desempenho de funções técnicas e permanentes na Câmara Municipal

Responsável: Renato Carlos de Figueiredo

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 977/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção realizado na Câmara Municipal de Imbituba, referente a atos de pessoal, e considerar irregular:

1.1 a existência de cargos comissionados com atribuições permanentes, técnicas e operacionais, diversas das de direção, chefia e assessoramento, que deveriam ser exercidas por titulares de cargo de provimento efetivo, em afronta ao art. 37, II e V da Constituição Federal;

1.2. o exercício de atividades técnicas e permanentes de Assessor Jurídico da Câmara Municipal por cargo em comissão, em desacordo com o art. 37, II e V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1911 deste Tribunal de Contas;

2. Recomendar à Câmara Municipal de Imbituba, na pessoa do atual gestor ou seu sucessor, que adote medidas corretivas, inclusive com alteração do quadro de pessoal do órgão, Lei Complementar n. 1.145/1991, a fim de que cargos com atribuições permanentes, técnicas e ou operacionais sejam exercidos por servidores efetivos, em atenção ao estabelecido constitucionalmente no art. 37, II e V, e Prejulgado n. 1911 deste Tribunal de Contas.

3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP que em futuras auditorias, verifique o cumprimento das medidas corretivas a serem adotadas na Câmara Municipal de Imbituba.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 8654/2018** ao Responsável acima nominado e à Câmara Municipal de Imbituba.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 72/2019

Data da sessão n.: 16/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC